



LEI Nº 108/77

ARISTO GABRIEL DA SILVA, Prefeito Municipal de Gov. Celso Ramos, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono o seguinte:

Artigo I Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar as taxas e o Imposto Territorial e Predial Urbano vencidos até 31/12/76, se pagos até 31/05/1977.

Artigo II A partir de 1º/06/77 serão cobrados na forma da Lei vigente.

Artigo III Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gov. Celso Ramos, 17 de fevereiro de 1977.

Aristo Gabriel da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.

Neri Luz de Azevedo
SECRETÁRIO